



000170

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 934 / 2020

Requerente: **PATRICIA MATES**CPF: **644.628.032-72**Contato: **PATRICIA MATES**

Telefone:

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**Descrição: **SOLICITAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 556/2019 - INEXIGIBILIDADE Nº 47/2019**Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.Tempo Máximo Estimado: **20** dias.**Francisco Beltrão, 31 de Janeiro de 2020.**

ALEX BRUNO CHIES
Protocolista

STP 500.2061; rptProcessoProtocolo

07785119899; 31/01/2023 16:50:56

Anexo: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

MEMORANDO Nº 88/2020

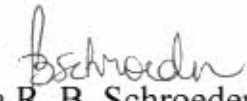
DATA: 31/01/2020

DE: DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE
PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Vimos através do presente solicitar a rescisão do contrato firmado com a prestadora **PATRICIA MATTES**, inscrita no CPF nº 644.628.032-72, referente prestação de serviços de médico conforme Inexigibilidade nº 47/2019.

Motivo: O desligamento se dá pelo fato de que a médica se credenciou no chamamento por pessoa jurídica.

Atenciosamente


Carla R. B. Schroeder
Diretora Administrativa da Saúde



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 556/2019, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a senhora PATRICIA MATES.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, PATRICIA MATES, inscrita no CPF/MF sob o nº 644.628.032-72, PIS/PASEP Nº 138.57990.72-3, com sede na RUA JOAQUIM TIGRE, 405 - CEP: 83206286 - Bairro BOCKMANN, na cidade de Paranaguá/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do Chamamento Público nº 03/2019 e da **inexigibilidade de licitação nº 47/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 003/2019 de 04/03/2019, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
2	68406	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	Hora	2.400,00	102,70	246.480,00
3	68407	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	Hora	288,00	129,00	37.152,00
4	68408	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	Hora	24,00	146,50	3.516,00

Nº de horas que deverão ser executadas por mês:

200 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.

24 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.

2 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 287.148,00 (duzentos e oitenta e sete mil, cento e quarenta e oito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

1 - Prestar os serviços na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, localizada na Rodovia PR-180, no Centro de Saúde do Bairro da Cango, localizado na Rua São João, nº 700, no bairro da Cango e no Centro de Saúde da Cidade Norte, localizado na Rua Taubaté, nº 380, no Bairro Pinheirinho e no CAPS AD II, localizado na Rua Minas Gerais, nº 844, no Bairro Alvorada, no Município de Francisco Beltrão – PR, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde;



000173 04

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- 2 - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- 3 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- 4 - Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- 5 - Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venha causar aos pacientes;
- 6 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 7 - Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;
- 8 - Não ceder ou transferir para terceiros a execução; e
- 9 - Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA, deverá ser feito através de registro no ponto biométrico.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita vinculada à saúde EC 29/00 e Bloco de custeio e serviços públicos de saúde e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3881	08.006.10.301.1001.2058	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
4351	08.006.10.302.1001.2063	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
4350	08.006.10.302.1001.2063	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
3880	08.006.10.301.1001.2058	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
4440	08.006.10.302.1001.2064	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
4060	08.006.10.301.1001.2059	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será de 30 dias, contados do dia 16 de cada mês até o dia 15 do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93 e alterações, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADINPLÊNCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus colaboradores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000175

06

- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando os propósitos do contido acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora Aline M.J. Biezus, inscrita no CPF/MF sob o nº 039.472.869-61 e portadora do RG nº 8.367.208-0.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão - PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 22 de julho de 2019.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PATRICIA MATES
CONTRATADA
PATRICIA MATES
CPF 644.628.032-72

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

ALINE MARIELI JOCHEM BIEZUS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PATRICIA MATES

CPF: 644.628.032-72

Certidão n°: 2902050/2020

Expedição: 31/01/2020, às 16:53:19

Validade: 28/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

C e r t i f i c a - s e q u e P A T R I C I A M A T E S
, inscrito(a) no CPF sob o n° 644.628.032-72, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PATRICIA MATES
CPF: 644.628.032-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:52:22 do dia 31/01/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/07/2020.

Código de controle da certidão: **6A32.57BB.1663.7EA0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PARECER JURÍDICO N.º 0202/2020

PROCESSO Nº : 934/2020
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADA : PATRICIA MATTES
ASSUNTO : RESCISÃO CONTRATUAL

I RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado em 31 de janeiro de 2020 pela Secretaria Municipal de Saúde, em que pretende a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços n.º 556/2019, decorrente da Inexigibilidade n.º 47/2018 (Chamamento Público n.º 004/2018), firmado com a pessoa física PATRICIA MATTES, cujo objeto é a prestação de serviços de médico em regime de plantão na UPA, Cango, CAPS AD II e Cidade Norte.

O processo veio acompanhado de cópia do contrato (fls. 03/06) e Certidões Negativas (fls. 07/08).

Através do Memorando supracitado, o Departamento de Saúde afirmou que a profissional se credenciou em novo chamamento como pessoa jurídica.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

A pessoa física PATRICIA MATTES foi contratada através da Inexigibilidade n.º 47/2018, decorrente do Chamamento Público n.º 004/2018, cujo objeto é a "prestação de serviços em regime de plantão na UPA (Unidade de Pronto Atendimento), no Centro de Saúde do Bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde Cidade Norte".

O Contrato de Prestação de Serviços n.º 556/2019 foi subscrito em 22 de julho de 2019, com vigência até 22/07/2020, sendo que passou a prestar os serviços de médico generalista a que se obrigou contratualmente.

No entanto, conforme afirma a Diretora Administrativa de Saúde à fl. 02, a profissional se credenciou em novo chamamento do Município como pessoa jurídica, acarretando o impedimento para manutenção da presente contratação.

O art. 79, da Lei n.º 8.666/93 prevê a possibilidade de rescisão contratual por iniciativa da Administração, amigável e a rescisão judicial, com a ressalva de que em



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000179

(B) em seguida, providencie a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços n.º 556/2019 e a formalização do novo contrato com pessoa física/jurídica credenciada no novo Chamamento Público;

(C) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,¹ da Lei Orgânica Municipal;

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 26 de fevereiro de 2020.

Camila Slongo Bonte

CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 – 013/2017

OAB/PR 41.048

¹ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



DESPACHO N.º 090/2020

PROCESSO N.º : 934/2020
REQUERENTE : SECRETARIA DE SAÚDE
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 556/2019 – INEXIGIBILIDADE N.º 047/2019
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO EM REGIME DE PLANTÃO
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE RESCISÃO CONTRATUAL

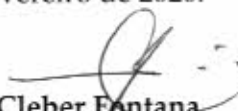
O requerimento protocolado busca a formulação de termo rescisão contratual ao Instrumento Administrativo n.º 556/2019, referente à prestação de serviços em regime de plantão.

Constam do processo administrativo a solicitação da Contratada, documentos pertinentes, fotocópia do contrato administrativo e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0202/2020, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de RESCISÃO contratual amigável do Contrato Administrativo n.º 556/2019.

Comunique-se a parte interessada, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Francisco Beltrão, 26 de fevereiro de 2020.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

TERMO DE RESCISÃO

Contrato de Prestação de Serviços nº 556/2019
Inexigibilidade nº 47/2019

O **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 77.816.510/0001-66, com sede administrativa localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, n.º 1000, Centro, CEP 85.601-030, cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21, doravante denominada de **CONTRATANTE**; e, de outro, **PATRICIA MATEŠ**, inscrita no CPF/MF sob o nº 644.628.032-72, PIS/PASEP Nº 138.57990.72-3, com sede na RUA JOAQUIM TIGRE, 405 - CEP: 83206286 - Bairro **BOCKMANN**, na cidade de **Paranaguá/PR**, têm justo e firmado o presente **TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 556/2019**, o que o fazem com fundamento no art. 79, inc. I e §1º e 64, caput e §2º da Lei n.º 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do **Contrato de Prestação de Serviços nº 556/2019**, celebrado em 22 de julho de 2019, **Inexigibilidade de Licitação nº 47/2019**, que tem por objeto **prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A Administração resolve, nos termos do art. 79, inc. I e §1º e 64, caput e §2º da Lei n.º 8.666/1993, rescindir o **Contrato de Prestação de Serviços nº 556/2019**, a partir de 26 de fevereiro de 2020, conforme o contido no Processo Administrativo nº 934/2020, de 31 de janeiro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO

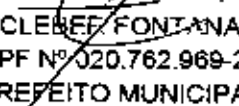
As partes se dão por mutuamente quitadas e satisfeitas, o que o fazem de forma irrevogável e irrevogável, declarando sua expressa renúncia a qualquer forma de reclamação ou pleito decorrente do referido Contrato de Prestação de Serviços, seja extrajudicial ou judicialmente, sem prejuízo da apuração e aplicação de eventuais penalidades legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente Instrumento, elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Francisco Beltrão, 26 de fevereiro de 2020.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


PATRICIA MATEŠ
CONTRATADA
PATRICIA MATEŠ
CPF 644.628.032-72



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000182

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Rescisão de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e de outro **PATRICIA MATES.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 556/2019 – Inexigibilidade nº 47/2019.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Congo, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte.

DA RESCISÃO: A Administração resolve, nos termos do art. 79, inc. I e §1º e 64, caput e §2º da Lei n.º 8.666/1993, rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº 556/2019, a partir de 26 de fevereiro de 2020, conforme o contido no Processo Administrativo nº 934/2020, de 31 de janeiro de 2020.

Francisco Beltrão, 12 de março de 2020.

FÁBIO JACOMEL
Prefeito Municipal em Exercício
Contratante

LETÍCIA DE SOUZA TORRES
Iratí Hoje LTDA
Contratante

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador: IC23E13A



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-DIVISÃO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2020

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2020

Contratante	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FLÓRIDA
Contratada	MULLARY ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA LTDA - ME
Objeto	Contratação de Empresa para a prestação de serviços técnicos voltados para a elaboração do plano anual de 2020
Valor total da contratação	: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)
Vigência do contrato	: Até 31 de dezembro de 2020

Flórida, 17 de fevereiro de 2020.

ADRIANA APARECIDA FAVARIM MARMENTINI
Presidente

Publicado por:
Josiane Amorin Saco Begnossi
Código Identificador: 8AA9D634

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-DIVISÃO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 3/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 3/2020

Contratante	: MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
Contratada	: QUIBRAS QUÍMICA BRASILEIRA LTDA
Objeto	: A aquisição de produtos para tratamento do sistema de abastecimento de água do Município de Flórida.
Valor total da contratação	: R\$ 10.320,00 (dez mil, trezentos e vinte reais)
Vigência do contrato	: Até 27 de fevereiro de 2021

Flórida, 27 de fevereiro de 2020.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josiane Amorin Saco Begnossi
Código Identificador: 848BEAEC



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **SPESATTO E SARTORI ENGENHARIA LTDA - ME**.
ESPÉCIE: Contrato nº 233/2020 - Tomada de preços nº 03/2020.
OBJETO: Contratação de empresa para execução da iluminação da trincheira localizada na divisa de rua Marília e a Avenida Natalino Faust, no Bairro Jardim Itália, no Município de Francisco Beltrão - PR.

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 104.777,79 (cento e quatro mil seicentos e setenta e sete reais e setenta e nove centavos).
FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10 (dez) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta de despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo de fonte
6370	11.001.15.452.1501.2078	507	3.3.90.30.05.90	De Exercício

Francisco Beltrão, 12 de março de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador: 2BFA9164

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESCISÃO DE CONTRATO

A Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Rescisão de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e de outro **SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA**.
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 442/2015 - Inexigibilidade nº 39/2015.
OBJETO: Prestação de serviços conforme as legislações pertinentes de assistência à saúde, para atendimento de urgência/emergência, internações hospitalares clínicas, cirúrgicas e de terapia intensiva e, exames de laboratórios e de imagens para confirmação de diagnósticos para as seguintes especialidades: Ortopedia, Ginecologia, Obstetrícia, Pediatria, Neurologia e Clínica Médica a população própria município do Francisco Beltrão, usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, se comprometendo a ser HOSPITAL RETAGUARDA dos pacientes referenciados da UPA 24 Horas, SAMU, BOMBEIROS e REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.
DA RESCISÃO: A Administração resolve, nos termos do art. 79, inc. 1 e §1º e 64, caput e §2º da Lei n.º 8.666/1993, rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº 442/2015, a partir de 27 de fevereiro de 2020, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10/2020, de 02 de janeiro de 2020.

Francisco Beltrão, 27 de fevereiro de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador: D143CCBF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESCISÃO DE CONTRATO

A Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Rescisão de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e de outro **PATRICIA MATES**.
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 556/2019 - Inexigibilidade nº 47/2019.
OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA - Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cangu, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte.
DA RESCISÃO: A Administração resolve, nos termos do art. 79, inc. 1 e §1º e 64, caput e §2º da Lei n.º 8.666/1993, rescindir o Contrato de

Prestação de Serviços nº 556/2019, a partir de 26 de fevereiro de 2020, conforme o contido no Processo Administrativo nº 934/2020, de 31 de janeiro de 2020.

Francisco Beltrão, 26 de fevereiro de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:6A4CF5CF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS RESCISÃO DE CONTRATO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Rescisão de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e de outro **RAQUEL BERTOLDO**.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 630/2018 – Inexigibilidade nº 47/2018.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Congo, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte.

DA RESCISÃO: A Administração resolve, nos termos do art. 79, inc. I e §1º e 64, caput e §2 da Lei n.º 8.666/1993, rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº 630/2018, a partir de 24 de fevereiro de 2020, conforme o contido no Processo Administrativo nº 11993/2019, de 02 de dezembro de 2019.

Francisco Beltrão, 24 de fevereiro de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:C51034BE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2020

OBJETO: Contratação de empresa para locação de um transformador 112,5KVA 13,8KV 220 - 127V, com fornecimento de materiais para conexão do mesmo a rede primária, incluindo o custo de instalação, manutenção e retirada, durante a realização da EXPOBEL 2020.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

Item	Empresa vencedora	Valor total R\$
01	CHA SOLUCOES EM ENERGIA LTDA - ME	6.500,00

Valor total dos gastos com o Processo dispensa de licitação nº 25/2020: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 12 de março 2020.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniela Raitz

Código Identificador:297C1A3A

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO ADJUDICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 007/2020

Processo Licitatório nº 012/2020

Adjudicação: 12/03/2020

Contratadas: JACKSON DANIEL CHAGAS

Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de montagem e regulagem de Compressor Odontológico e deslocamento de equipe técnica para instalação de consultório Odontológico na Unidade Básica de Saúde do Bairro Monte Castelo.

DAIANE APª CHASS

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:78A95A56

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO HOMOLOGAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 007/2020

Processo Licitatório nº 012/2020

Homologação: 12/03/2020

Contratada: JACKSON DANIEL CHAGAS

Contratante: Contratação de empresa para prestação de serviços de montagem e regulagem de Compressor Odontológico e deslocamento de equipe técnica para instalação de consultório Odontológico na Unidade Básica de Saúde do Bairro Monte Castelo.

Valor da despesa: R\$ 441,25 (quatrocentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos)

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:07DB6E91

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 013/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro

Contratada: JACKSON DANIEL CHAGAS

Valor: R\$ 441,25 (quatrocentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos)

Dispensa de Licitação nº 007/2020

Vigência: 12/03/2020 a 12/06/2020

Recursos: Dotação: 03.02.2.035.3.3.90.39.00.00.00 (243)

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de montagem e regulagem de Compressor Odontológico e deslocamento de equipe técnica para instalação de consultório Odontológico na Unidade Básica de Saúde do Bairro Monte Castelo.

General Carneiro, 12 de Março de 2020.

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:39C4F279